



PREFEITURA MUNICIPAL PETRÓPOLIS

SISTEMA DE PROTOCOLO

Nr. Processo: 16106/2022

Dados do Requerente

REQUERENTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS				
RG:		CPF/CNPJ:	30624696000198		
MATRÍCULA:		TELEFONE:	.	OUTRO TEL:	.
EMAIL:					
CONTATO:					
ENDERECO:	Praça Visconde de Mauá			NUMERO:	89
BAIRRO:	Centro	CIDADE :	Petrópolis	ESTADO:	RJ
		CEP:	25685380		

Dados do Processo

SETOR DE CADASTRO:	1037 - SAD / SETOR DE PROTOCOLO GERAL (SAD/PROGE)				
DATA PROCESSO:	13/04/2022	Nr. OFÍCIO:	Ofício CEASM nº-001/2022-25/03/2021		
ASSUNTO:	ADMINISTRAÇÃO EXTERNA / CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS				
SETOR DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO:	1168 - GAP / NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO (GAP/NAA)				
DESCRIÇÃO DO PROCESSO: Encaminha recomendações ao Governo Municipal, quanto ao programa estadual Aluguel Social: 1- Estado do Rio de Janeiro também deve assumir o compromisso de pagamento dos R\$ 800,00 aos locatários vítimas pela calamidade pública; e 2- todos os benefícios do programa estadual Aluguel Social sejam pagos diretamente aos proprietários.					

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Requerente do Processo

SGB
Stela Galvão Barroso de Souza Silva
Usuário de Cadastro



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Vereadores YURI MOURA, DOMINGOS PROTETOR, JUNIOR CORUJA, MARCELO CHITÃO e EDUARDO DO BLOG

OFÍCIO CEASM Nº 001/2022

AO PREFEITO DE PETRÓPOLIS

Ilustre Sr. Rubens França Bomtempo,

Ref. Recomendações ao Governo Municipal, quanto ao programa estadual Aluguel Social: 1) Estado do Rio de Janeiro também deve assumir o compromisso de pagamento dos R\$ 800,00 aos locatários vitimados pela calamidade pública; e 2) todos os benefícios do programa estadual Aluguel Social sejam pagos diretamente aos proprietários

Os vereadores YURI MOURA, DOMINGOS PROTETOR, JUNIOR CORUJA, MARCELO CHITÃO e EDUARDO DO BLOG, como membros da **Comissão Especial de Assistência Social e Moradia**, apresentam as seguintes recomendações à Prefeitura Municipal de Petrópolis:

- 1) que o Governo Municipal estabeleça um convênio com o Estado do Rio de Janeiro, onde fique estipulado que o Governo Estadual assumirá também o compromisso de pagamento dos R\$ 800,00 aos locatários vitimados pela calamidade pública; e**
- 2) que todos os benefícios do programa estadual Aluguel Social sejam pagos diretamente aos proprietários.**

Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis – RJ. CEP:25685-380



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Vereadores YURI MOURA, DOMINGOS PROTETOR, JUNIOR
CORUJA, MARCELO CHITÃO e EDUARDO DO BLOG

A primeira recomendação, em atendimento ao princípio constitucional da isonomia e do direito social à moradia – elencados nos arts. 5º e 6º, ambos caput, da Constituição Federal¹, tem como objetivo garantir que todas as famílias vitimadas pela calamidade pública recebam tratamento igualitário e tenham o direito à moradia segura garantido.

Nesse sentido, tanto os proprietários de um único imóvel interditado quanto locatários de um imóvel interditado devem ser beneficiários do programa estadual Aluguel Social, conforme já previsto pelo art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 042 de 25 de fevereiro de 2022².

Para o acolhimento da presente recomendação, que possui amparo da Constituição Federal, é necessário que os Governos Municipal e Estadual estabeleçam um convênio onde fique estipulado que o Estado do Rio de Janeiro assumirá o compromisso de pagamento dos R\$ 800,00 e o Município de Petrópolis assumirá o compromisso do complemento dos R\$ 200,00 para o programa estadual Aluguel Social aos locatários vitimados pela calamidade pública.

A segunda recomendação, também em atendimento ao princípio constitucional da isonomia supra elencado e aos princípios constitucionais do direito administrativo – elencados no art. 37, caput, da Constituição Federal³, tem como objetivo garantir que todos os benefícios do programa estadual Aluguel Social sejam pagos diretamente aos proprietários (locadores) dos imóveis a serem locados.

A presente medida tem o objetivo garantir o cumprimento dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência do gasto público, à medida que visa combater fraudes e especulação imobiliária, já que a verba pública será diretamente encaminhada a quem de direito (o proprietário do imóvel) garantindo o pagamento somente até o teto de R\$ 1.000,00 reais e não haja um acréscimo de outro valor por fora do contrato. Ademais, o pagamento direto aos proprietários se torna uma medida que visa garantir segurança e confiabilidade a quem possui um imóvel a ser locado.

¹ "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade

(...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (Grifou-se)

² "Art. 2º (...) Parágrafo único – O Município de Petrópolis assumirá o pagamento integral das locações de imóveis para os locatários vitimados pela calamidade pública, observando-se o regramento descrito no Decreto Municipal nº 041 de 24 de fevereiro de 2022.

³ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)"



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Vereadores YURI MOURA, DOMINGOS PROTETOR, JUNIOR CORUJA, MARCELO CHITÃO e EDUARDO DO BLOG

Por fim, as vítimas da calamidade, provocadas pelas chuvas dos dias 15 de fevereiro e 20 de março, toda a população do Município de Petrópolis e do Estado do Rio de Janeiro, bem como estes Vereadores representantes da **Comissão Especial de Assistência Social e Moradia**, necessitam que os Governos Municipal e Estadual atuem em consonância, dialoguem, estabeleçam convênios de modo a fazer a melhor gestão do gasto público, respeitando todos os princípios e regras constitucionais supra, e **essencialmente acolhendo as duas recomendações anteriormente expostas.**

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Petrópolis, 25 de março de 2021

YURI MOURA
Vereador

DOMINGOS PROTETOR
Vereador

JÚNIOR CORUJA
Vereador

MARCELO CHITÃO
Vereador

EDUARDO DO BLOG
Vereador

Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis – RJ. CEP:25685-380